



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-
GERAL DA UNIÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
DE PESSOAS JURÍDICAS DO BRASIL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 48 /2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E O INSTITUTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DO BRASIL - IRTDPJBrasil, PARA FINS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MECANISMOS DE CONSULTA A INFORMAÇÕES CONTIDAS NO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, na cidade de Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob nº 26.664.015/0001-48, doravante denominado **CGU**, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União - substituto, Senhor **WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**, e o **INSTITUTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DO BRASIL**, entidade de classe sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 59.841.148/0001-00, doravante denominado **IRTDPJBrasil**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **PAULO ROBERTO DE CARVALHO RÊGO**, brasileiro, casado, Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de São Paulo, com anuência dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre os partícipes para viabilizar meios eficazes de acesso, por parte de servidores da CGU, no exercício de suas atribuições, às informações constantes das bases de dados registradas dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, por intermédio e com a colaboração do IRTDPJBrasil.

Parágrafo Primeiro - As consultas terão por objeto a busca de registros, averbações ou informações que estejam incluídas na competência dos Oficiais, estabelecida em lei, observada a circunscrição territorial da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, necessárias a apuração de irregularidades, fraudes e ilícitos contra a administração pública federal.

Parágrafo Segundo - Na solicitação de informação, a CGU fará constar o período de buscas temporal, de acordo com o interesse e as circunstâncias de cada caso concreto, visando a utilidade dos sistemas informatizados e evitando desperdício de tempo com buscas sabidamente inócuas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

O acesso ao sistema de dados registrados dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo ocorrerá preferencialmente de forma direta, em sítio eletrônico mantido na Internet pelo IRTDPJBrasil, por usuários autorizados pela CGU, e por intermédio da utilização de certificação digital, adotando-se o sistema de "chaves públicas" padrão ICP-Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIÃO


Constituem obrigações da União, por intermédio da CGU:

- a) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- b) zelar pelo uso adequado do mecanismo de consulta objeto deste Acordo, com observância das regras de respeito à privacidade e de restrição de acesso à informação previstas na legislação aplicável;
- c) administrar e fiscalizar a utilização das "chaves públicas" de uso exclusivo das pessoas autorizadas ao acesso, de forma a evitar seu mau uso ou a utilização indevida das informações, bem como definir responsabilidades, possibilitando que efetue o bloqueio ao acesso ou sua substituição;
- d) informar ao IRTDPJBrasil qualquer problema que venha a ocorrer na utilização do acesso ou no desenvolvimento do serviço; e
- e) recomendar a observância das condições e limitações constantes deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IRTDPJBrasil

Constituem obrigações do IRTDPJBrasil:

- a) executar as atividades que lhe competem, necessárias à implementação do presente Acordo;
- b) disponibilizar aos usuários autorizados pela CGU o acesso às bases, por intermédio da utilização de certificação digital, adotando-se o sistema de "chaves públicas" padrão ICP-Brasil;
- c) bloquear o acesso do usuário autorizado, quando solicitado pela CGU, com vistas a evitar o mau uso ou a utilização indevida do acesso às informações; e
- d) informar à CGU qualquer problema que inviabilize o acesso ao sistema de cadastro.



Página 2 de 5

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONSULTAS VIA MENSAGEM ELETRÔNICA

Independentemente do sistema de acesso direto ao banco de dados dos Oficiais, as consultas de interesse da CGU poderão ser feitas por meio de mensagens eletrônicas (e-mails) dirigidas ao IRTDPJBrasil, que as responderá diretamente, quando possível, ou as repassará aos Oficiais competentes.

Parágrafo Primeiro - As mensagens eletrônicas (e-mails) obedecerão a padrões previamente estabelecidos, de modo a objetivar o fornecimento da informação e agilizar o sistema.

Parágrafo Segundo - Os padrões acima referidos serão disponibilizados pelo IRTDPJBrasil no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura de presente instrumento, para atender pedidos de informação, os quais somente serão respondidos em caso de existência de registro efetuado diretamente pelo(s) OFICIAL(AIS) que a detiver(em), presumindo-se negativa(s) quanto ao(s) OFICIAL(AIS) que não responder(em).

Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente, a CGU poderá solicitar que os resultados negativos das pesquisas sobre registro sejam também comunicados por ofício eletrônico único, com vistas a certificar essa situação específica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente Acordo é firmado de forma gratuita, a título de colaboração dos Oficiais e do IRTDPJBrasil com a CGU, não devendo fazer-se qualquer repasse de recursos orçamentários e financeiros por parte da União ao IRTDPJBrasil ou aos OFICIAIS, em razão do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

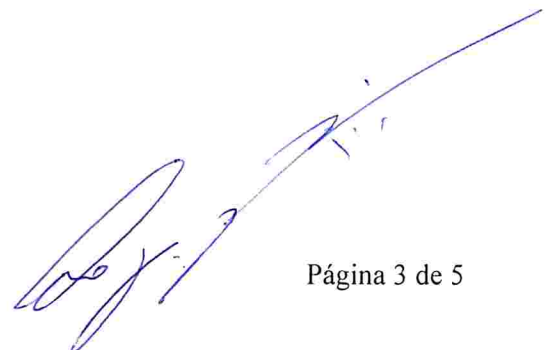
Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos; contados da data da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



O presente Acordo poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, no caso da infração a quaisquer cláusulas, desde que apurado mediante prévio processo administrativo ou judicial, ficando obrigado o partícipe que deu causa a rescisão a ressarcir os danos causados à parte lesada, desde que demonstrados em sede de processo judicial.

Parágrafo Único - Este Acordo poderá também ser denunciado de modo desmotivado por quaisquer dos partícipes, desde que informado à contraparte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo em razão da superveniência do impedimento legal ou fático que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

Os partícipes serão responsáveis pela gestão, fiscalização, controle, acompanhamento das atividades desenvolvidas, no âmbito de sua atuação e pelo fiel cumprimento, em virtude da implementação do objeto do presente Acordo, consoante as disposições legais e suas cláusulas e condições.

Parágrafo Único – Os partícipes designarão, no prazo de até 15 (dias) da assinatura do presente instrumento, dentre seus servidores, um representante e o respectivo substituto para as tratativas necessárias à sua implementação efetiva, com o detalhamento dos procedimentos, modelos e padrões de comunicação a serem observados para a sua operacionalização, bem como os contatos que se fizerem necessários à correção de procedimentos, objetivando a perfeita consecução de sua finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Respeitada a legislação aplicável, o presente Acordo poderá sofrer alteração, mediante celebração de Termo Aditivo.

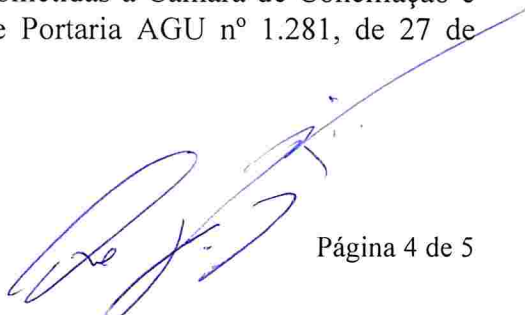
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CGU providenciará a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Parágrafo Único, do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único – Qualquer alteração também deverá ser publicada no Diário Oficial da União, mediante extrato do Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação, que não possam ser dirimidas administrativamente entre os partícipes, serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, conforme Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.



Página 4 de 5

Subcláusula única – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, os acordantes e intervenientes anuentes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os legítimos efeitos de direito.

Brasília/DF, 20 de setembro de 2017.



WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da Transparência e
Controladoria-Geral da União - CGU,
substituto



PAULO ROBERTO DE CARVALHO REGO
Presidente do IRTDPJBrasil